



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4287 , DE 16 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre a reserva de uma área de terras, no município de Porto Velho, para a criação de um Distrito Industrial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e na conformidade das disposições contidas no artigo 4º da Lei nº 214, de 30.12.88, e no artigo 3º, inciso VI , do Decreto nº 4147, de 21 de abril de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservada uma área de terras de domínio e posse do Estado, totalizando 371,4552 ha (trzen^{tos} e setenta e um hectares e quarenta e cinco ares e cinquenta e dois centiares), no município de Porto Velho, para o fim específico de implantação do Distrito Industrial de Porto Velho.

Parágrafo único - A área de que trata este Decreto está localizada à margem direita da BR 364, km 17, sentido Porto Velho/Cuiabá, constituída do lote 30, da Gleba "D", do imóvel denominado "Gleba Cardeias", com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a faixa de domínio da estrada federal BR 364 ;

Publicado no Diário Oficial nº 1862 de 18/08/89

DE 18 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a reserva de terras de caráter agrícola, no município de Porto Velho, para a criação do Distrito Industrial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Federal e no exercício das competências constitucionais e legais, resolve, em 18 de agosto de 1989, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada uma área de terras de domínio do Estado, localizada no município de Porto Velho, para a criação de um Distrito Industrial, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo único - A área de que trata este Decreto encontra-se localizada no município de Porto Velho, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

a Este, com o lote 31 da gleba D; ao Sul, com os lotes 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da gleba D; e, a Oeste, com o lote 29 da gleba D. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-46, cravado na margem direita da estrada federal BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá, canto do lote 29 da gleba D, segue-se no azimute verdadeiro de $66^{\circ}20'03''$ (sessenta e seis graus, vinte minutos e três segundos) e na distância de 486,30m (quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros) percorrendo o limite da faixa de domínio da estrada federal BR-364 até o marco M-77, cravado na margem direita desta estrada, segue-se no mesmo limite, no azimute verdadeiro de $73^{\circ}28'58''$ (setenta e três graus, vinte e oito minutos e cinquenta e oito segundos) e na distância de 301,44m (trezentos e um metros e quarenta e quatro centímetros) até o marco M-78, cravado na margem direita da mesma estrada; segue-se no mesmo limite no azimute verdadeiro de $82^{\circ}13'03''$ (oitenta e dois graus, treze minutos e três segundos) e na distância de 251,82m (duzentos e cinquenta e um metros e oitenta e dois centímetros) até o marco M-79, cravado na margem direita da mesma estrada, segue-se no mesmo limite, no azimute verdadeiro de $89^{\circ}45'53''$ (oitenta e nove graus, quarenta e cinco minutos e cinquenta e três segundos) e na distância de 1.144,31m (um mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta e um centímetros) até o marco M-45, cravado na margem direita desta estrada federal, canto do lote 31 de gleba D. Deste marco, segue-se no azimute verdadeiro de $180^{\circ}30'58''$ (cento e oitenta graus, trinta minutos e cinquenta e oito segundos) e na distância de 1.687,77m (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e setenta e sete centímetros) percorrendo o limite do lote 31 da gleba D, até o marco M-23, cravado na linha P.V. 17, canto do lote 31 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimute verdadeiro de $270^{\circ}39'31''$ (duzentos e setenta graus, trinta e nove minutos e trinta e um segundos) e na distância de 130,51m (cento e trinta metros e cinquenta e um centímetros) percorrendo o limite do lote 49 da gleba D, até o marco M-15A, cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 49 e 50, da gleba D. Deste marco, segue-se no azimute verdadeiro de $269^{\circ}44'44''$ (duzentos e sessenta e nove graus, quarenta e quatro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

minutos e quarenta e quatro segundos) e na distância de 225,20m (du zentos e vinte e cinco metros e vinte centímetros) percorrendo o li- mite do lote 50 da gleba D, até o marco M-16A, cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 50 e 51 da gleba D. Deste marcc, segue-se no azi- mute verdadeiro de $269^{\circ}50'43''$ (duzentos e sêssenta e nove graus, cin- qüenta minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 148,20m (cento e quarenta e oito metros e vinte centímetros) percorrendo o limite do lote 51 da gleba D. até o marco M-22, cravado na linha P.V. 17. Deste marcc, segue-se no azimuth verdadeiro de $269^{\circ}44'56''$ (duzen- tos e sessenta e nove graus, quarenta e quatro minutos e cinqüenta e seis segundos) na distância de 136,90m (cento e trinta e seis metros e noventa centímetros) percorrendo o limite do lote 51 da gleba D até o marco M-17A, cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 51 e 52 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimuth verdadeiro de $269^{\circ}48'36''$ (duzentos e sessenta e nove graus, quarenta e oito minu- tos e trinta e seis segundos) e na distância de 362,10m (trezentos e sessenta e dcis metros e dez centímetros) percorrendo o limite do lote 52 da gleba D, até o marco M-21, cravado na linha P.V. 17. Deste marco, segue-se no azimuth verdadeiro de $269^{\circ}44'25''$ (duzentos e sessenta e nove graus, quarenta e quatro minutos e vinte e cinco se- gundos) e na distância de 198,50m (cento e noventa e oito metros e cinqüenta centímetros) percorrendo o mesmo limite até o marco M-18 A cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 52 e 53 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimuth verdadeiro de $269^{\circ}49'42''$ (duzentos e ses- senta e nove graus, quarenta e nove minutos e quarenta e dois segun- dos) e na distância de 300,40m (trezentos metros e quarenta centíme- tros) percorrendo o limite do lote 53 da gleba D, até o marco M-20 cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 53 e 54 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimuth verdadeiro de $270^{\circ}05'20''$ (duzentos e se- tenta graus, cinco minutos e vinte segundos) e na distância de 257,50m (duzentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros) percor- rendo o limite do lote 54 da gleba D, até o marco M-20A, cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 54 e 55 da gleba D. Deste marco , se- gue-se no azimuth verdadeiro de $269^{\circ}35'03''$ (duzentos e sessenta e no-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4

ve graus, trinta e cinco minutos e três segundos) e na distância de 427,01m (quatrocentos e vinte e sete metros e um centímetro) percorrendo o limite do lote 55 da gleba D, até o marco M-21A, cravado na linha P.V. 17, canto dos lotes 55 e 56 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimute verdadeiro de 268°56'36" (duzentos e sessenta e oito graus, cinquenta e seis minutos e trinta e seis segundos) e na distância de 309,05m (trezentos e nove metros e cinco centímetros) percorrendo o limite do lote 56 da gleba D, até o marco M-18, cravado na linha P.V. 17, canto do lote 29 da gleba D. Deste marco, segue-se no azimute verdadeiro de 15°29'07" (quinze graus, vinte e nove minutos e sete segundos) e na distância de 1.431,88m (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e oitenta e oito centímetros) percorrendo o limite do lote 29 da gleba D, até o marco M-46, origem do limite do perímetro deste lote.

Art. 2º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, será o órgão incumbido de proceder à alienação e titulação dos lotes com fins industriais, na forma da Lei, após parecer da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e aprovação do Governador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 de agosto de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador